# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-4.393, de 3-9-2009**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4168-2009, de 1156497 (Técnico I A - Técnico para Assuntos Administrativos), fica redistribuído da Faculdade de Medicina para o Departamento de Recursos Humanos-Empregos Públicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.4355.1.6).

**Portaria GR-4.394, de 3-9-2009**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Coordenadoria de Administração Geral-Comissão Permanente para Apuração de Acidentes com Veículos Oficiais, 1 emprego público criado pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

| Grupo - Faixa - Nível | Categoria Profissional | Nº de Empregos Públicos |
|---|---|---|
| Técnico I A | Secretário | 1 |

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.4355.1.6).

**Portaria GR-4.395, de 3-9-2009**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Ciências Farmacêuticas, 4 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

| Grupo - Faixa - Nível | Categoria Profissional | Nº de Empregos Públicos |
|---|---|---|
| Técnico I A | Técnico de Laboratório | 4 |

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.31.9.5).

**Portaria GR-4.396, de 3-9-2009**

*Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor*

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Medicina, no Departamento de Psiquiatria, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1524.5.4).

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Resolução CoPGr-5.677, de 30-7-2009**

*Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Enfermagem*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 17-06-2009 e "ad referendum" da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 29-7-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O programa Enfermagem é um programa interunidades com atividades conjuntas da Escola de Enfermagem (EE) e da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP).

Artigo 2º - A Escola de Enfermagem é a responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 meses.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 164 unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 28 créditos em disciplinas;

II - 136 créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 192 unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 56 créditos em disciplinas;

II - 136 créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - doutorado com mestrado: 28 créditos em disciplinas;

II - doutorado direto: 33 créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 90 dias, a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5.375, de 1º-12-2006 (Processo 2009.1.7044.1.1). (Republicada por ter saído com incorreções.)

**Resolução CoPGr-5.745, de 30-7-2009**

*Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Arqueologia do Museu de Arqueologia e Etnologia*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 17-6-2009 e "ad referendum" da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 29-7-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 42 meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 créditos em disciplinas;

II - 72 créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 168 unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 8 créditos em disciplinas;

II - 160 créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 192 unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 32 créditos em disciplinas;

II - 160 créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 24 créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 8 créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 32 créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 90 dias, a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5.133, de 13-8-2004. (Processo 2009.1.6919.1.4). (Republicada por ter saído com incorreções.)

**Resolução CoG-5.798, de 1º-9-2009**

*Altera o § 3º do artigo 3º e a Tabela de Vagas – Área de Humanidades (Anexo III) da Resolução CoG-5.552, de 29-5-2009, que estabelece normas, dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 2010 da Universidade de São Paulo e dá outras providências*

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 61 do Estatuto e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão realizada em 21-5-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - No § 3º do artigo 3º da Resolução CoG-5.552, de 29-5-2009, onde se lê: "§ 3º - O total de vagas fixado para os cursos de graduação da Universidade de São Paulo, relacionado no Anexo III desta Resolução, é de 10.607 (dez mil seiscentas e sete).", leia-se: "§ 3º - O total de vagas fixado para os cursos de graduação da Universidade de São Paulo, relacionado no Anexo III desta Resolução, é de 10.622 (dez mil seiscentas e vinte e duas).".

Artigo 2º - No Anexo III - Tabela de Vagas – Área de Humanidades, onde se lê:

| Unidade | Cursos | Vagas Diurnas* | Vagas Noturnas | Vagas Totais |
|---|---|---|---|---|
| EESC | Arquitetura e Urbanismo (São Carlos) | I-30 | - | 30 |
| | Subtotal | 2.387 | 2.262 | 4.649 |
| | Total Geral de Vagas | 6.980 | 3.627 | 10.607 |

leia-se:

| Unidade | Cursos | Vagas Diurnas* | Vagas Noturnas | Vagas Totais |
|---|---|---|---|---|
| EESC | Arquitetura e Urbanismo (São Carlos) | I-45 | - | 45 |
| | Subtotal | 2.402 | 2.262 | 4.664 |
| | Total Geral de Vagas | 6.995 | 3.627 | 10.622 |

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Processo 2009.1.2694.1.8).

## COMISSÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**Resumo do Convênio Acadêmico**

Processo 2009.1.10815.1.5. Partícipes: Universidade de São Paulo e Universitat Jaume I de Castellón. Objeto: Cooperação acadêmica a fim de promover o intercâmbio de pesquisadores pós-graduandos e graduandos, com reconhecimento mútuo de estudos de graduação. Vigência: De 15-05-2009 a 14-05-2014. Data da assinatura: 15-05-2009.

**Resumo de Acordo de Cooperação**

Processo 2009.1.20341.1.6. Partícipes: Universidade de São Paulo e Banco Santander. Objeto: Cooperação acadêmica. Vigência: De 13-07-2009 a 31-12-2009. Data da assinatura: 13-07-2009.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

**Extrato de Termo de Contrato**

Processo: 2009.1.2245.11.6. Parecer Jurídico: C.J.P. 1594/09. Contrato USP-ESALQ-69-2009. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: Trazgaz Comércio de Gás Ltda. Objeto: Fornecimento e instalação de central de gás GLP. Prazo: 15 dias corridos, contados da data da autorização para início do serviço. Valor total: R$ 1.400,00. Classificação Funcional Programática: 12.364.4302.5304 - Classificação da Despesa: 44905234 - Tesouro. Data da assinatura: 27-8-2009.

## FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICA

**Comunicado**

Processo 2009.1.553.09.3. Tomada de Preços 1-2009. Objeto: Recuperação estrutural e tratamento do concreto das colunas estruturais dos blocos da FCF. Em virtude dos questionamentos efetuados pelos Licitantes para a Tomada de Preço 01/2009, que tem por objeto a recuperação estrutural e tratamento do concreto das colunas estruturais dos Blocos da FCF, não tendo tempo hábil para as respostas, o ato público programado para o dia 09/09/09, às 9h30min, encontra-se suspenso, sendo que a nova data para a referida seção pública será agendada perante a publicação do D.O. e divulgada no site http://www.usp.br /licitações e WWW. fcf.usp.br.

## FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria do Diretor, de 4-9-2009**

**Dispensando** o aluno Reinaldo Tsuyoshi Igarashi, matriculado no 6º semestre do curso de Administração, na qualidade de Aluno-Bolsista-Monitor, a partir de 10-9-2009. (FEA-RP-32-2009).

## FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**Portaria FEUSP-22, de 4-9-2009**

*Dispõe sobre a eleição para representação docente e respectivo Suplente, junto ao CTA da FEUSP*

A Diretora da Faculdade de Educação, de acordo com Regimento Geral da USP, Capítulo II, artigo 40, parágrafo II, e Regimento da FEUSP, artigo 10, inciso V, parágrafo 2º, resolve:

Artigo 1º - A eleição para a escolha do representante docente e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 07-10-2009, das 9h às 17h, no Saguão do Bloco A.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

Artigo 3º - O registro das candidaturas deverá ser entregue na Assistência Técnica Academica, mediante requerimento dirigido à Diretora da FE-USP, até o dia 02-10-2009, às 17h.

Artigo 4º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, para a categoria, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida no artigo 3º;

II - Identificação de cada votante no ato da assinatura da lista de presença;

III - Apuração imediata do pleito pela Mesa Receptora após o término da eleição;

IV - Proclamação do resultado geral da eleição pela Diretora da FEUSP, no dia seguinte ao pleito.

Artigo 6º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 7º - O mandato será de dois anos, permitido a recondução (artigo 40, parágrafo 1º, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e artigo 10, parágrafo 2º, do Regimento da FE-USP).

Artigo 8º - No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Diretora da FEUSP, sem contudo produzir efeitos suspensivo.

Artigo 9º - Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pela Diretora da FEUSP.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria FEUSP-23, de 4-9-2009**

*Dispõe sobre eleição dos representantes dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Educação*

A Diretoria da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 2º, alínea 5, do Estatuto da USP, e artigo 10, inciso VI e § 1° do Regimento da Faculdade de Educação, resolve:

Artigo 1° - A escolha do representante dos servidores não-docentes e respectivo suplente no Conselho Técnico Administrativo (CTA), realizar-se-á em um único turno, no dia 6-10-2009, das 9 às 17 horas, no saguão térreo do Bloco "B" da FEUSP.

Parágrafo único - Será eleito, na oportunidade, 1 representante dos servidores não docentes e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo com mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Artigo 2° - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não docentes da Unidade.

§ 1° - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não docentes, garantido o direito de voto.

§ 2° - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 3°- Será considerado eleito como titular o servidor que obtiver maior número de votos. Figurará como respectivo suplente, o servidor que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço na USP;

II - Maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - O servidor mais idoso.

Artigo 4°- A diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, a qual terá tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores e docentes da Unidade.

Artigo 5° - As candidaturas serão registradas individualmente, através de requerimento dirigido à diretora, onde conste nome, número funcional e Colegiado ao qual o servidor está se candidatando.

Parágrafo único - O pedido de registro de candidatos será feito na Assistência Técnica Acadêmica da FEUSP, no período de 21-9 a 2-10-09, das 9 às 17 horas.

Artigo 6°- O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - Registro prévio dos candidatos, mediante requerimento dirigido à diretora da Faculdade, na forma estabelecida pelo artigo 5°;

II - Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante na lista de presença fornecida pelo serviço de pessoal;

III - Apuração imediata do pleito, após o término da votação;

IV - Proclamação, pela diretoria, do resultado geral do pleito;

§ 1° - Com vistas à identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identificação;

§ 2° - Não será permitido o voto por procuração;

§ 3° - A apuração do pleito será feita pela própria mesa receptora a que alude o artigo 4°;

§ 4° - Terminada a apuração todo o material relacionado à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará, pelo menos, durante 30 dias.

Artigo 7° - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos resultados sem efeito suspensivo.

Artigo 8° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9° - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora da FEUSP.

**Portaria FEUSP-24, de 4-9-2009**

*Dispõe sobre eleição dos representantes dos servidores não-docentes junto à Congregação da Faculdade de Educação da USP*

A Diretoria da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso IX, do Estatuto da USP e artigo 6º, inciso VI, do Regimento da Faculdade de Educação da USP, resolve:

Artigo 1° - A escolha do representante dos servidores não-docentes e respectivo suplente na Congregação, realizar-se-á em um único turno, no dia 6-10-2009, das 9 às 17 horas, no saguão térreo do Bloco "B" da FEUSP.

Parágrafo único - Será eleito, na oportunidade, 1 representante dos servidores não docentes e respectivo suplente na Congregação com mandato de 1 ano, permitida a recondução.

Artigo 2° - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não docentes da Unidade.

§ 1° - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não docentes, garantido o direito de voto.

§ 2° - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 3°- Será considerado eleito como titular o servidor que obtiver maior número de votos. Figurará como respectivo suplente, o servidor que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço na USP;

II - Maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - O servidor mais idoso.

Artigo 4°- A diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, a qual terá tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores e docentes da Unidade.

Artigo 5° - As candidaturas serão registradas individualmente, através de requerimento dirigido à diretora, onde conste nome, número funcional e Colegiado ao qual o servidor está se candidatando.

Parágrafo único - O pedido de registro de candidatos será feito na Assistência Técnica Acadêmica da FEUSP, no período de 21/09 a 02/10/09, das 09:00 às 17:00

Artigo 6°- O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - Registro prévio dos candidatos, mediante requerimento dirigido à diretora da Faculdade, na forma estabelecida pelo artigo 5°;

II - Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante na lista de presença fornecida pelo serviço de pessoal;

III - Apuração imediata do pleito, após o término da votação;

IV - Proclamação, pela diretoria, do resultado geral do pleito;

§ 1° - Com vistas à identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identificação;

§ 2° - Não será permitido o voto por procuração;

§ 3° - A apuração do pleito será feita pela própria mesa receptora a que alude o artigo 4°;

§ 4° - Terminada a apuração todo o material relacionado à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará, pelo menos, durante 30 dias.

Artigo 7° - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos resultados sem efeito suspensivo.

Artigo 8° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9° - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora da FE-USP.

## FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**Resumo de Contrato**

Processo 2009.1.2981.8.4. Pregão 25-2009-FFLCH. Contrato 56-2009. Contratante: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Contratada: Tapflex Serv. e Suprimentos p- Escritório Ltda. Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos materiais (cadeira para escritório, cadeira universitária), conforme descrito no Anexo I – "Objeto do Contrato", que integra este contrato. Valor total deste contrato: R$ 4.931,99.

## FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**Despacho do Diretor, de 4-9-2009**

**Ratificando,** no Processo USP 09.1.1998.17.0-Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Applied Biosystems do Brasil Ltda.

**Extrato de Contrato**

Processo 2009.1.1417.17.7. Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratado(a): Alesco Indústria e Comércio Ltda.- EPP, CNPJ 00.186.474/0001-70. Valor: R$ 44.128,62. Prazo: 50 dias. Data da assinatura: 31-8-2009.

## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

**Retificação do D.O. de 3-9-2009**

Na publicação, contratado Elevadores Atlas Schindler S/A, leia-se: Resumo do Contrato

Processo: 06.1.1431.62.2. Contratante: Hospital Universitário da USP. Contratado: Elevadores Atlas Schindler S/A. Alteração: III Termo de Aditamento de Prorrogação. Objeto: Prorrogar a vigência do ajuste por mais um período de 12 meses a partir de 1º-9-2009. Data da assinatura: 31-7-2009.

## INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

**Comunicado**

Edital 5-2009.

A Comissão de Proficiência em Língua Inglesa do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que de 3 a 20-11-2009, estarão abertas as inscrições para a Prova de Proficiência em Língua Estrangeira, observando-se os seguintes itens:

1. As inscrições são restritas aos estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Astronomia do IAG-USP;

2. Para o Mestrado, o exame constará da tradução de um texto em inglês para o português sem o auxílio de dicionário impresso.

3. Para o Doutorado, o exame constará da tradução de um texto em português para o inglês, sem o auxílio de dicionário impresso.

4. Estão dispensados do exame os candidatos que apresentarem, no ato de inscrição, somente os seguintes Exames de Proficiência, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição:

TOEFL Paper: 477 pontos

TOEFL Computer Based Test: 153 pontos

TOEFL Internet Based Test: 53 pontos

IELTS: 4,5

Certificados expedidos pela University of Cambridge (com conceitos A, B ou C):

FCE (First Certificate in English) - Cambridge Level Three

CAE (Certificate in Advanced English) - Cambridge Level Four

CPE (Certificate of Proficiency in English) - Cambridge Level Five

Certificados expedidos pela University of Michigan:

ECPE (Examination for the Certificate of Proficiency in English)

5. Com relação à prova: